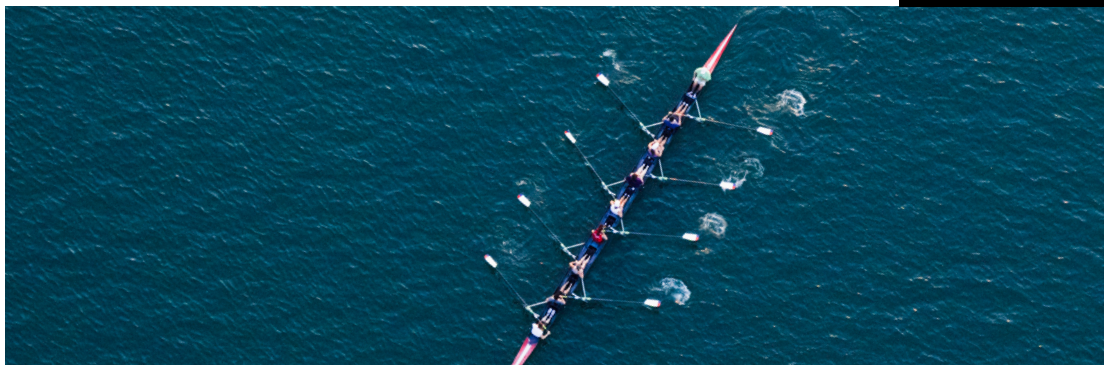




ANGOLA

Procedimentos e licenciamentos de importações e exportações

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 126/20, de 5 de Maio, com o objectivo de ajustar as normas relativas aos procedimentos e licenciamentos de importações e exportações ao panorama político, económico e social actual.

Tendo em vista a aplicação de um modelo simplificado e desburocratizado dos procedimentos administrativos a observar no licenciamento de importações e exportações, o diploma mantém muito do regime do seu antecessor, agora revogado, o Decreto Presidencial n.º 75/17, de 7 de Abril, deixando, contudo, de abordar a temática da liquidação e pagamentos, ficando esta sujeita ao regime estabelecido pelo Banco Nacional de Angola em diploma próprio.

Continua a existir a obrigatoriedade de inscrição, por parte dos operadores de comércio internacional, no Registo de Exportadores e Importadores (“REI”), sendo esta válida por um período de 5 anos. O pedido de inscrição deve-se fazer sempre acompanhado com a certidão comercial e o alvará da actividade dominante. Caso o pedido seja deferido, é então emitido um certificado e dados de acesso à Plataforma Informática do Comércio Externo (“Plataforma”), que substituí o SICOEX.

Os procedimentos de licenciamento são aplicáveis a todas as mercadorias importadas para o território aduaneiro ou dele exportadas, quer estejam ou não sujeitas à inspecção de pré-embarque. Assim, o licenciamento tem como principais objectivos controlar a origem e a qualidade das mercadorias importadas e exportadas, designadamente, sob o ponto de vista sanitário, fitossanitário e de segurança alimentar, garantir a efectiva aplicação das restrições de entrada e de saída de mercadorias no país, permitir o acompanhamento estatístico das importações e exportações e servir de base para registo do controlo da saída e de entrada de divisas do país resultante das operações de importação exportação.

Os três tipos de regime de licenciamento permanecem inalterados: dispensa de licenciamento; licenciamento automático; e licenciamento não automático.

"Os procedimentos de licenciamento são aplicáveis a todas as mercadorias importadas para o território aduaneiro ou dele exportadas, quer estejam ou não sujeitas à inspecção de pré-embarque."

ANGOLA

Existe dispensa de licenciamento quanto à importação de peças e acessórios abrangidos por contrato de garantia, de bens doados (excepto se forem usados), de filmes cinematográficos cuja exploração comercial seja permitida, de mercadorias necessárias à protecção dos interesses essenciais da segurança do país (armas, munições, materiais de guerra destinados a assegurar o aprovisionamento das Forças de Defesa e Segurança) e à importação temporária de mercadorias sujeita por lei a esse regime aduaneiro. Também não estão sujeitas a licenciamento a importação e exportação de materiais remetidos para o exterior para fins de testes, exames ou pesquisas, com finalidade industrial ou científica e a importação e exportação de amostras e de mercadorias que sejam dispensadas de licenciamento por expressa disposição legal ou por razões de interesse público que justifiquem a dispensa de licenciamento a ser passada pela autoridade competente.

"Nas importações e exportações sujeitas a licenciamento automático e não automático, o operador de comércio internacional deve prestar à Plataforma, as informações que lhe sejam solicitadas pelo Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio, pela AGT e pelo BNA ou por outra entidade pública com competência na matéria."

Nas importações e exportações sujeitas a licenciamento automático e não automático, o operador de comércio internacional deve prestar à Plataforma, antes do embarque da mercadoria no país de exportação ou em Angola, consoante os casos, as informações que lhe sejam solicitadas pelo Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio, pela AGT e pelo BNA ou por outra entidade pública com competência na matéria.

O licenciamento automático é definido como a autorização concedida pelo Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio, para a importação e exportação de mercadorias em que não existe qualquer restrição de entrada ou saída do país, sendo as operações sujeitas a este licenciamento as seguintes:

- A importação e exportação de mercadorias sujeitas ao regime aduaneiro em vigor, aplicável ao Sector Petrolífero;
- A importação e exportação de mercadorias destinadas a projectos de investimento privado, desde que devidamente aprovados nos termos previstos na Legislação sobre o Investimento Privado;
- A importação e exportação de partes, peças e demais componentes aeronáuticos destinados à manutenção de aeronaves e navios (novidade, pois o regime anterior apenas se estendia a aeronaves de bandeira nacional);
- A importação e exportação de mercadorias constantes da lista a aprovar por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais dos Sectores do Comércio e das Finanças.

Os procedimentos para licenciamento não automático de importações e exportações abrangem todos os que não se enquadrem no regime de dispensa de licenciamento ou no de licenciamento automático, devendo ser aplicados na importação de mercadorias sujeitas ao sistema ou regime de contingência ou a qualquer outro tipo de restrições, sendo as operações as seguintes:

- A importação e exportação de mercadorias enumeradas na Plataforma;

ANGOLA

- A importação de mercadorias sujeitas ao sistema de contingentação ou a qualquer outro tipo de restrições;
- Mercadorias destinadas a armazéns afiançados, armazéns aduaneiros, zonas francas ou lojas francas;
- A importação e exportação de mercadorias originárias de países com restrições constantes de resoluções da ONU.

Nas operações cujo licenciamento é necessário, o Documento Único (DU) continua a ser o documento essencial para o licenciamento da operação, devendo conter os elementos essenciais da operação, como:

- Nome e endereço completo do consignado exportador e do consignatário importador;
- Código do exportador e importador;
- Ponto de entrada ou saída e peso bruto da mercadoria;
- Forma de pagamento e coordenadas bancárias do exportador;
- Local de embarque ou desembarque e país de procedência ou destino da mercadoria;
- Descrição, Código Pautal, quantidade, peso líquido e país de origem da mercadoria;
- Valor FOB, EXW, frete, Seguro, CFR, valor CIF e embalagem e acondicionamento.

"Os pedidos de licenciamento continuam a ser aprovados em 2 dias e as licenças emitidas ao abrigo do novo regime passam a ser válidas por um período de 120 dias."

Uma das novidades do novo regime consiste na possibilidade de submissão de facturas pró-forma em língua inglesa ou francesa, para efeitos de licenciamento da operação. Por outro lado, o prazo para correcção de lapsos ou insuficiência do pedido é reduzido de 10 para 5 dias, findo o qual o pedido é automaticamente cancelado na Plataforma. Os pedidos de licenciamento continuam a ser aprovados em 2 dias e as licenças emitidas ao abrigo do novo regime passam a ser válidas por um período de 120 dias.

Por fim, os novos procedimentos não se aplicam às operações de importação e exportação em curso. O novo diploma entra em vigor a 4 de Julho de 2020. ■